

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 144/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Venho no uso desta encaminhar para a vossa apreciação o projeto de lei 144/2017.

O projeto de lei 144/2017 tem por finalidade estabelecer em lei especifica o valor das taxas ambientais que até o presente momento encontram-se ou encontravam-se vinculadas ao Código Tributário Municipal.

Numa análise percebeu-se que é mais importante, pela natureza das taxas e do próprio texto do anexo IX da Lei Complementar 01/2002, e ainda por ter vinculação com a legislação do meio ambiente, que é mais adequado lei própria do que o anexo da forma como existente.

Entende-se que pela forma como se compõe o mencionado anexo que mais que do que isto que literalmente trata-se de uma lei e não de anexo. Isto visto, decidiu-se transformar o supramencionado anexo em lei especifica e diante disso, conforme proposto no fechamento do projeto de lei complementar 04/2017, pede-se a sua revogação

O valor das taxas são as mesmas de 28 de dezembro de 2002, acrescidos somente da variação do IGPM/FVG, conforme art. 6º da Lei Complementar nº 17, de 31 de dezembro de 2014.

Então, para dispor das taxas ambientais em lei própria ou especifica, com esta finalidade elaborou-se o presente projeto de lei ao qual pede-se o apoio dos Senhores para a sua aprovação.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 05 de dezembro de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 144 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Institui a cobrança de taxas de licenciamento ambiental de competência do Município de Arroio do Padre.

**Art.1º** A presente Lei institui a cobrança de taxas de licenciamento ambiental de competência do município de Arroio do Padre.

**Art. 2º** As taxas de licenciamento ambiental têm seu valor previsto no anexo I da presente Lei , nos diversos portes e potenciais poluidores.

**Art. 3º** A presente Lei prevê também no seu anexo I, os valores correspondentes a:

1. Taxa de declaração ou certidão;
2. Taxa de autorização;
3. Taxa de cadastramento;
4. Taxa de atualização de documento licenciatório;
5. Taxa de alvarás florestais;

**Art. 4º** A classificação das Atividades e Potencial Poluidor a ser observado pelo Município quanto ao valor das respectivas taxas obedecerá ao estabelecido pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema.

**Parágrafo Único:** O porte a ser observado para o licenciamento das diversas atividades será estabelecido pelo Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – Consema.

**Art. 5º** Os recursos obtidos pela aplicação da presente Lei serão assim distribuídos:

1. Dos licenciamentos, autorizações, declarações, atualizações e alvarás 25% (vinte e cinco por cento) na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente e os outros 75% (setenta e cinco por cento) na conta geral da Prefeitura Municipal.
2. Recursos financeiros provenientes de multas de crimes ambientais serão depositados integralmente na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente e terão seus valores e ritos administrativos adotados nos termos da legislação pertinente.

**Art. 6º** Os valores das taxas de licenciamento ambiental assim como os demais valores fixados por esta Lei serão reajustados anualmente por Decreto do Prefeito Municipal, de acordo com o índice de variação do IGPM/FGV ou de outro índice oficial que vier a substituí-lo, no percentual verificado no período.

**Art. 7º** A destinação dos recursos financeiros provenientes da aplicação prática desta Lei, assim como a sua fiscalização e política local do meio ambiente, dar-se á da seguinte forma:

1. Os recursos financeiros depositados na conta da Prefeitura Municipal deverão obedecer a orientação política do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual do Município, sob controle do Poder Executivo.
2. Os recursos financeiros depositados na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão obedecer a orientação das leis orçamentárias municipais, aprovados os projetos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, sob o controle e fiscalização do titular da pasta ambiental.

**Art. 8º** Em casos decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública, fato a ser devidamente comprovado com laudo técnico conjunto, emitido pelas Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Saúde e Desenvolvimento Social, poderá o Município reduzir o valor a ser cobrado, pelas taxas ambientais em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar por Decreto, as disposições da presente Lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a contar de 01 de abril de 2018.

Arroio do Padre, 05 de dezembro de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 144/2017**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| LICENCIAMENTO AMBIENTAL – TABELA DE CUSTOS | | | | | |
| VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS | | | | | |
| PORTE | POTENCIAL  POLUIDOR | LICENÇA  PRÉVIA  (LP) | LICENÇA DE  INSTALAÇÃO  (LI) | LICENÇA DE  OPERAÇÃO  (LO) | REGULARIZAÇÃO  SEM LP E LI  ANTERIORES  (TR) |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| MINIMO | BAIXO | R$ 27,36 | R$ 54,72 | R$ 108,50 | R$ 108,85 |
| MEDIO | R$ 33,90 | R$ 67,82 | R$ 135,65 | R$ 226,10 |
| ALTO | R$ 271,33 | R$ 723,38 | R$ 587,85 | R$ 1.582,66 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PEQUENO | BAIXO | R$ 54,25 | R$ 108,52 | R$ 217,04 | R$ 361,74 |
| MEDIO | R$ 67,83 | R$ 135,65 | R$ 271,30 | R$ 452,16 |
| ALTO | R$ 524,54 | R$ 1.447,00 | R$ 1.238,15 | R$ 3.209,70 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| MÉDIO | BAIXO | R$ 542,25 | R$ 1.627,89 | R$ 813,93 | R$ 2.984,44 |
| MEDIO | R$ 767,89 | R$ 2.214,88 | R$ 1.537,42 | R$ 4.520,19 |
| ALTO | R$ 1.085,00 | R$ 3.165,29 | R$ 2.713,11 | R$ 6.963,66 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| GRANDE | BAIXO | R$ 904,37 | R$ 2.576,62 | R$ 1.312,16 | R$ 4.793,15 |
| MEDIO | R$ 1.402,59 | R$ 3. 961,14 | R$ 2.785,46 | R$ 8.149,19 |
| ALTO | R$ 2.283,34 | R$ 6.330,58 | R$ 5.426,20 | R$ 14.062,93 |

TAXA DE DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO R$ 51,20

TAXA DE AUTORIZAÇÃO R$ 57,04

TAXA DE CADASTRAMENTO R$ 57,04

TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO R$ 102,43

TAXA DE ALVARÁ FLORESTAL – TRANSPLANTE R$ 57,04

TAXA DE ALVARÁ FLORESTAL – PODA R$ 57,04

TAXA DE ALVARÁ FLORESTAL – SUPRESSÃO VEGETAL R$ 102,43

Arroio do Padre, dezembro de 2017